

Processo nº 2090.01.0008501/2025-37

Ubá, 01 de agosto de 2025.

Procedência: Despacho nº 430/2025/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário(s): FERNANDO BALIANI DA SILVA

Assunto: Sugestão de arquivamento do processo SLA nº 16425/2025

DESPACHO

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica	Nº : 430/2025
	DESPACHO	Data: 01/08/2025

Documento SEI nº: 119473196

Empreendedor: Tracajá Material de Construção Ltda	CNPJ: 11.345.221/0001-18
Empreendimento: Tracajá Material de Construção Ltda	CNPJ: 11.345.221/0001-18
Município: Piranga/MG	Zona: Rural

Assunto: Sugestão de arquivamento do processo SLA nº 16425/2025 - LAS/RAS

Remetente

Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental	URA ZM-CAT
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	URA ZM-CCP
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	URA ZM-CCP

Destinatário

Fernando Baliani da Silva - Diretor de Gestão Regional	DGR - FEAM
--	------------

Sr. Diretor,

Considerando a formalização do processo administrativo de LAS/RAS nº 16425/2025 junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 30/05/2025, de titularidade de Tracajá Material de Construção

Ltda., CNPJ nº11.345.221/0001-18, no município de Piranga/MG, na poligonal ANM 830.414/2013;

Considerando que o empreendimento Tracajá Material de Construção Ltda já atua na extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), exercendo sua atividade na zona rural do município de Piranga – MG, através de licença ambiental simplificada na modalidade cadastro, conforme certificado LAS/CAD nº 2680 emitido em 21/07/2020, para uma produção bruta de 9.990 m³/ano, na poligonal ANM 830.414/2013;

Considerando que o processo SLA 16425/2025 trata da solicitação de ampliação de licença (inclusão de atividade);

Considerando que o processo SLA 16425/2025 foi formalizado incialmente com as atividades de *extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil* (A-03-01-8) e *lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro* (A-02-01-1);

Considerando que, de acordo com os dados constantes no RAS, o empreendedor pretende ampliar a atividade para possibilitar a extração de ouro em conjunto com a extração de areia já realizada através de dragagem de curso d'água;

Considerando que a ampliação de atividade pretendida pelo empreendedor não se enquadra em *lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro* (A-02-01-1);

Considerando que *lavra em aluvião, exceto areia e cascalho* (A-02-10-0) é a atividade adequada a ampliação pretendida pelo empreendimento;

Considerando que o processo SLA 16425/2025 teve a sua formalização invalidada para a correção da atividade, alvo de ampliação, na caracterização do empreendimento;

Considerando que empreendimento realizou a correção da atividade na caracterização do SLA;

Considerando que foram encaminhadas informações complementares ao processo SLA16425/2025 em 16/07/2025, com prazo de 60 dias para atendimento;

Considerando que as informações complementares foram respondidas, tempestivamente, em 17/07/2025;

Considerando que foi solicitada a informação complementar – Id 208725: “Apresentar nova Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e ocupação do Solo Municipal com as atividades e parâmetros corretos”.

Considerando que em resposta foi apresentada a mesma certidão já constante dos autos do processo com a indicação da atividade de *lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro* (A-02-01-1) que não será executada pelo empreendimento no local;

Considerando que a certidão da Prefeitura Municipal é requisito obrigatório no procedimento de licenciamento ambiental nos termos do § 1º, art. 10 da Resolução CONAMA 237/1997;

Considerando que foi solicitada a informação complementar – Id 208730: “Apresentar projeto, acompanhado de ART, do Depósito Temporário de Resíduos Sólidos de acordo com as normas vigentes.”

Considerando que em resposta foi informado que não há depósito de resíduos sólidos no empreendimento apesar de ter sido informado na página 12 do RAS que existe local para armazenamento de resíduos;

Considerando que não ficou esclarecido nos autos/informação complementar a destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos pelo empreendimento, já que o município de Piranga (para onde são encaminhados os resíduos produzidos pelo empreendimento) não possui aterro sanitário regularizado conforme mencionado no RAS;

Considerando que há informações divergentes sobre a geração de óleo lubrificante e graxa no empreendimento já que na página 14 do RAS é mencionado a utilização de bomba manual para óleo lubrificante e graxeira manual abastecidos em pontos de vendas destes produtos. No entanto, através do relatório fotográfico apresentado foi identificado armazenamento de óleo lubrificante e graxa fora dos equipamentos mencionados;

Considerando que foi solicitada a informação complementar – Id 208711: “Esclarecer o parâmetro

declarado para atividade *Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*, tendo em vista que o parâmetro a ser declarado é a produção bruta, conforme DN COPAM nº217/2017: Produção bruta mineral, conforme DN 217/2017 - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de “run of mine” (t ou m³), de rocha ornamental e de revestimento (m³), de minerais industriais (t ou m³), de aluvião (m³) ou de outros minerais/rochas (t ou m³).”

Considerando que em resposta foi considerado apenas a quantidade de minério de ouro extraído, para determinação do parâmetro a ser licenciado, em desacordo com o estabelecido na DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que foi identificado, junto ao site da ANM, a autorização para extração dos minerais areia e cascalho para poligonal ANM 830.414/2013;

Considerando que com a ampliação pretendida o empreendimento busca a extração de ouro, minério não contemplado na poligonal ANM 830.414/2013;

Considerando que em resposta a informação complementar foi informado que a ANM ainda não foi comunicada da intenção da extração de ouro pelo empreendimento na poligonal mencionada;

Considerando que foi solicitada a informação complementar – Id 208716: “Qual a origem da água utilizada na estrutura de apoio/sanitário? Comprovar a regularização.”

Considerando que em resposta foi informado a utilização de água proveniente de uma mina para abastecimento da estrutura mencionada, porém não foi apresentada a regularização desta captação;

Considerando que a intervenção em recurso hídrico deve ser regularizada previamente a formalização do processo de LAS/RAS;

Considerando que não foi apresentado nos autos do processo o documento autorizativo, referente a intervenção em recurso hídrico para o abastecimento da casa de apoio;

Considerando que a DN COPAM nº217/2017 estabelece em seu Art. 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual. Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS;

Considerando que “a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo”, conforme dispõe a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019;

Considerando que por se tratar de microempresa o empreendimento é isento dos custos de análise;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Manifestamos pelo arquivamento do processo administrativo SLA nº 16425/2025, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 e do art, 15 da DN COPAM nº217/2017.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do requerimento de licença, P.A. 16425/2025, de titularidade de Tracajá Material de Construção Ltda., CNPJ nº 11.345.221/0001-18, no município de Piranga /MG, poligonal ANM830.414/2013, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 e do art. 15 da DN COPAM nº217/2017.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Fernando Baliani da Silva – Diretor de Gestão Regional
DGR/FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 01/08/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 01/08/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor**, em 04/08/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119473196** e o código CRC **AE4F9F0F**.